



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº65, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Página 1 de 2

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, o servidor na quantidade, função, vencimento mensal e cargas horária semanal a seguir discriminado:

Quantidade	Função	Vencimento mensal	Carga horária semanal
Até 01	Professor de História	R\$ 2.324,30	20 horas

§ 1º A contratação será realizada pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada uma vez por igual período e rescindidas a qualquer momento.

§ 2º A seleção dos profissionais se dará entre os aprovados no concurso público vigente e, havendo necessidade, será realizado Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação e as atribuições pertinentes a função descrita no art. 1º desta Lei são as que constam no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º O contrato temporário será celebrado em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 06 01 Manutenção do Ensino  
12.361.0050.2631.0000 Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental  
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado  
Fonte de Recursos: 0500 – Recursos não vinculados de impostos

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 25 de junho de 2024.

**Valdir Bianchet**  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº65, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Página 2 de 2

#### ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO: PROFESSOR DE HISTÓRIA

VENCIMENTO MENSAL: R\$ 2.324,30

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária semanal: 20 (vinte) horas

Requisitos para contratação

a) Idade mínima de 18 anos.

b) Formação: curso superior de licenciatura plena em história, ou bacharel em história, acompanhado de formação pedagógica.